

§ 6º Cada entidade poderá participar, com direito a votar e ser votada, de apenas uma assembleia, de acordo com a área em que for legalmente habilitada.

§ 7º Os critérios de desempate serão a maior representação da entidade em municípios e a antiguidade do registro de seus estatutos, nesta ordem.

§ 8º O CEDPD-PA estabelecerá normas complementares para realização do processo eleitoral

Art. 5º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, habilitados para o processo eleitoral do CEDPD-PA, participarão de assembleia específica destinada a escolha de seu(sua) representante no conselho, respeitando os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos §§ 2, 3, 4 e 8 do artigo anterior.

§ 1º Serão habilitados a participar da eleição mencionada no caput apenas os conselhos municipais que comprovarem que sua composição e funcionamento obedecem às exigências complementares estabelecidas pelo CEDPD-PA.

§ 2º Caso haja empate na votação para a escolha dos representantes dos Conselhos Municipais, considerar-se-á eleito o Conselho mais antigo.

Art. 6º O mandato do CEDPD-PA terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

§ 1º As entidades representantes da sociedade civil e a representação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser reconduzidas apenas uma vez.

§ 2º Caso na respectiva área não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer à vaga no CEDPD-PA, permitir-se-á nova recondução.

§ 3º Em caso de vacância na representação da sociedade civil e/ou dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por deliberação da entidade ou perda de seu mandato, assumirá o assento no conselho a entidade mais votada na respectiva assembleia de eleição, em ordem decrescente, para completar o mandato em curso.

Art. 7º Os (As) representantes dos órgãos do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término do seu mandato, por meio de expediente dirigido ao Presidente do CEDPD-PA.

Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades, com assento no Conselho, poderão a qualquer tempo, substituir o(a) seu(sua) representante no CEDPD-PA, por motivo de força maior ou quando julgar necessário, informando tal decisão por expediente, dirigido ao Presidente, salvo o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Para cada membro do CEDPD-PA haverá um(a) suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art. 9º O Ministério Público Estadual será convidado a participar das reuniões do CEDPD-PA.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Art. 10º O CEDPD-PA possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 11º O CEDPD-PA será dirigido por uma mesa diretora composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º A eleição dos integrantes da mesa diretora dar-se-á por voto da maioria simples, dentre os membros do CEDPD-PA, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Fica assegurada a participação paritária do Governo e da Sociedade Civil na Mesa Diretora do CEDPD-PA e a alternância entre as funções exercidas em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º A posse da mesa diretora ocorrerá na mesma sessão de sua eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 4º Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida, respectivamente, pelo:

1. Vice-Presidente;
- II. 1º secretário (a);
- III. 2º secretário (a).

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá, temporariamente, até a eleição do(a) novo(a) Presidente, o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de 1º Secretário(a), o(a) 2º Secretário(a) assumirá, temporariamente, até a eleição do(a) novo(a) 1º Secretário(a), o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância nos cargos de vice-presidente e 2º secretário(a), o plenário elegerá entre seus membros, o(a) substituto(a), o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º Caso o(a) conselheiro(a) que integre a Mesa Diretora, deixe de fazer parte do CEDPD-PA, haverá nova eleição para preenchimento da respectiva função.

Art. 12 Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Políticas, Orçamento e Finanças Públicas;
- II. Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social;
- III. Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análises de Atos Normativos.

§ 1º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com no mínimo 4(quatro) membros.

§ 2º Compete a cada comissão a escolha de seu(sua) Coordenador(a) dentre os seus membros.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 O Pleno do CEDPD-PA reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente por decisão:

I. DO (a) Presidente, ouvido O Plenário, sempre que possível, com O mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;

II. De pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, mediante requerimento dirigido ao presidente, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, da data indicada no referido expediente, para a reunião.

§ 1º Caberá ao(à) Presidente convocar as reuniões do CEDPD-PA, mediante expediente circular que conterá, no mínimo: local, data, hora e pauta da reunião, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para as extraordinárias e 05 (cinco) dias úteis para as ordinárias.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva, dar ciência a todos os(as) conselheiros(as), do expediente de convocação, O qual será enviado, preferencialmente, por e-mail e reiterado por telefone, salvo deliberação em contrário.

§ 3º O quórum para as reuniões será de pelo menos 1/3 (um terço) de conselheiros (as) para a abertura, e de metade mais um para deliberações.

§ 4º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário e/ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da Legislação pertinente.

§ 5º O franqueamento da palavra é, salvo nas situações previstas neste Regimento, restrito aos Conselheiros (as) do CEDPD-PA, que se pronunciarão por ordem de inscrição.

§ 6º O público poderá se manifestar, desde que autorizado pelo(a) Presidente, obedecendo o prazo por este determinado, conforme as seguintes condições:

- I- Pedido de inscrição ao presidente do(a) Conselho;
- II- Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo(a) Presidente;
- § 7º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora da sede do CEDPD-PA.

Art. 14 As comissões permanentes e temáticas reunir-se-ão uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente por decisão:

I. DO (a) Presidente do CEDPD-PA, mediante expediente encaminhado ao coordenador (a) da respectiva Comissão, com pelo menos 04(quatro) dias úteis de antecedência;

III. De seu coordenador (a);

IV. De pelo menos dois de seus membros, por requerimento dirigido ao (à) coordenador(a).

§ 1º Sempre que possível as deliberações do CEDPD-PA serão subsidiadas pela(s) Comissão (ões), pertinente(s) à matéria.

§ 2º Caberá ao (à) coordenador(a) de cada comissão, convocar suas reuniões.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva, dar ciência a todos os integrantes da respectiva comissão, do local, data, hora e pauta das reuniões, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º Os (as) relatores(as) das matérias a serem apreciadas nas comissões, serão indicados pelo coordenador(a) da respectiva comissão, conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação pela maioria dos membros.

§ 5º Todos(as) os(as) conselheiros(as) poderão participar das reuniões de quaisquer comissão, com direito a voz.

§ 6º As comissões temáticas poderão contar com a colaboração de profissionais/especialistas de áreas afins, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 7º As deliberações das comissões temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art. 15 Somente terão direito a voto os (as) conselheiros(as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º O(A) conselheiro(a) suplente do CEDPD-PA terá direito à voz e será chamado(a) a votar nos casos de falta, suspeição, impedimento/vacância do titular, independente de comunicação prévia.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos(as) conselheiros(as) titulares será também encaminhado aos(as) conselheiros(as) suplentes.

§ 3º O(A) conselheiro(a) suplente, que, no exercício da titularidade, assumia a latoria de matéria e/ou outra função específica, deverá transmitir essas funções ao(à) conselheiro(a) titular quando o(a) mesmo(a) reassumir suas atividades no CEDPD-PA.

§ 4º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do(a) titular do recinto das sessões.

Art. 16 -Perderá a condição de conselheiro(a) aquele (a) que tiver três faltas consecutivas ou nove faltas intercaladas, às reuniões do CEDPD-PA, sem a devida justificativa.

§ 1º A justificativa das faltas deverá ser apresentada por escrito, pelo(a) conselheiro(a), no prazo de até 72 horas após a falta e será submetida à votação pelo Pleno.

§ 2º Caso o(a) Conselheiro(a) seja substituído (a) regularmente pelo seu(sua) suplente, não se aplicará o disposto no caput.

Art. 17 As decisões do CEDPD-PA serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Parágrafo único: As deliberações do CEDPD-PA consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 18- Cabe ao Plenário deliberar sobre:

- I- Alterações no presente Regimento Interno;
- II- O Plano de Ação Anual do CEDPD-PA;
- III- Proposições relativas aos Projetos de lei: do Plano Plurianual — PPA, de Diretrizes Orçamentárias — IDO e do Orçamento Anual - IOA, visando a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- IV- Aprovação, mediante análise, do planejamento das ações, voltadas